



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025
ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PABLO LUIZ ALIEVI MARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9*****81, e do CPF n.º 0**.*.*.*-01, matrícula 4681, residente e domiciliado na Rua Francisco Badin, nº 585, Bairro Centro, Sarandi/RS, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a *Contratação da empresa Tchê Informática (CNPJ: 93.288.165/0001-91), especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, para implementação de funcionalidades solicitadas no sistema “Fácil”, utilizado pela Prefeitura de Sarandi/RS, visando o aprimoramento do módulo de requisições e modalidades de compra.***

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

2.2. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.4. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2.6. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.7. Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

2.9. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A justificativa para a contratação direta fundamenta-se:

A presente demanda tem por objetivo atender a todas as Secretarias Municipais, em razão de determinação do Prefeito Municipal, que estabeleceu novas diretrizes para o processo de requisição de empenhos a partir de 01 de outubro de 2025.

3.1.1. Conforme a nova sistemática, as Secretarias Municipais somente poderão gerar requisições de empenho referentes às modalidades de licitação Pregão, Registro de Preços e Credenciamento. As demais modalidades de contratação, homologadas a partir de 01/10/2025, deverão ter suas requisições de empenho geradas exclusivamente pelo Setor de Compras e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025

empenhadas pela Secretaria da Fazenda.

3.1.2. Diante dessa alteração administrativa, tornou-se necessária a adequação do sistema "Fácil", utilizado pela Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, para contemplar as novas regras e fluxos internos de requisições e empenhos.

3.1.3. A empresa **Tchê Informática Ltda**, inscrita no nº de **CNPJ: 93.288.165/0001-91** é a responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema "Fácil", sendo, portanto, a única técnica-mente apta a realizar as adaptações necessárias, de forma a garantir a compatibilidade, inte-gridade e continuidade operacional do sistema.

3.2. Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados de implementação das novas funcionalidades justifica-se pela necessidade de adequar o sistema às novas diretrizes administrativas, assegurando o atendimento integral das demandas de todas as Secretarias Municipais, com eficiência e segurança na gestão das informações.

3.3. A escolha da **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no nº de **CNPJ: 93.288.165/0001-91**, fundamenta-se tendo em vista a comprovação de sua capacidade para prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

3.3.1. A empresa Tchê Informática (CNPJ 93.288.165/0001-91) foi escolhida por ser a desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos do Sistema Fácil, plataforma oficial de gestão administrativa e de contratações utilizada pela Prefeitura de Sarandi/RS.

3.3.2. O objeto da presente contratação refere-se à implementação de novas funcionalidades diretamente integradas a esse sistema, motivo pelo qual somente a própria empresa possui capacidade técnica, jurídica e operacional para realizar as customizações necessárias, com garantia de compatibilidade, segurança e continuidade da solução.

3.3.3. Destaca-se ainda que:

O Sistema Fácil já está implantado em todas as secretarias municipais, sendo responsável por processos administrativos críticos, de compras públicas e de gestão interna;

3.3.4. A contratação de terceiros não seria viável, pois implicaria em riscos de inconsistência de dados, necessidade de migração, altos custos de implantação e descontinuidade dos serviços essenciais;

3.3.5. A empresa já possui histórico de fornecimento contínuo ao Município, prestando serviços de manutenção, atualização e suporte técnico, o que reforça a segurança e a confiabilidade da contratação.

3.4. Configura-se, portanto, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo, indispensável à execução do objeto.

3.4.1. Assim, a escolha da empresa Tchê Informática demonstra-se técnica, jurídica e economicamente adequada, garantindo a eficiência administrativa, a economicidade e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025

continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente inexigibilidade tem por objeto a **Contratação da empresa Tchê Informática (CNPJ: 93.288.165/0001-91), especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, para implementação de funcionalidades solicitadas no sistema “Fácil”, utilizado pela Prefeitura de Sarandi/RS, visando o aprimoramento do módulo de requisições e modalidades de compra,** através da empresa TCHÊ INFORMÁTICA, inscrita no nº de CNPJ 93.288.165/0001-91, conforme segue detalhamento abaixo:

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNID MED	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa Tchê Informática Ltda, (CNPJ 93.288.165/0001-91), especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, para implementação de funcionalidades solicitadas no sistema Fácil, utilizado pela Prefeitura Municipal de Sarandi/RS.	1129	H	08	R\$ 256,66	R\$ 2.053,28
Valor Total: R\$ 2.053,28						

5. DA CONTRATADA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada será a empresa TCHÊ INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 93.288.165/0001-91.

5.2. Os requisitos da presente licitação deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025

6.2. Cadastro Nacional de Empresas **Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A empresa deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025**

licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

b) Declaração de inexistência de vínculo:

I - Declaração que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (ANEXO I).

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Declaração ou termo que comprove a Exclusividade dos serviços.

II - Contratos ou documentos equivalentes que comprovem a execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 4.687, de 30 de abril de 2025**, que “Estabelece normas e diretrizes específicas par a atuação dos gestores e fiscais de contratos, incluindo deveres,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025

responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização de contratos e atas de registro de preços”.

7.2. O Gestor indicado deverá ser a Sra. **Leonir Cardozo**.

7.3. O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. **Alessandro Francesco Schuster**.

8. DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, estando em conformidade com os serviços prestados e com as especificações contratuais.

8.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º da inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal de serviço/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

8.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração:

Dotação: 2009 – RV: 1500 – CR: 3423/1.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma de execução dos serviços está detalhadamente especificada no Termo de Referência, o qual apresenta todas as diretrizes, condições e especificações técnicas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025

indispensáveis para a realização do objeto contratado, incluindo os prazos, métodos e padrões de qualidade exigidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações e condições de execução constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as previstas em Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Compete ao Contratante: Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, e, ainda as previstas em Contrato.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

15. DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS

Sarandi/RS, 14 de novembro de 2025.

Responsável pelo Termo de Dispensa

Ana Pricila A. de Oliveira

Matrícula: 3620

Portaria nº 8971 de 19 de maio de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 213/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 026/2025**

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
(Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
(Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)**

A (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (●), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu(sua) (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador(a) do CPF nº (●) e RG nº (●), para fins de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **declara, sob as penas da lei, que:**

- 1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;**
- 2. Não possui como cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;**
- 3. Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.**

Por ser verdade, firmamos a presente.

Município, dia de mês de ano.

Nome do representante legal

Cargo – Nome da Empresa

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PABLO LUIZ ALIEVI MARI, Prefeito Municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a *Contratação da empresa Tchê Informática (CNPJ: 93.288.165/0001-91), especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, para implementação de funcionalidades solicitadas no sistema “Fácil”, utilizado pela Prefeitura de Sarandi/RS, visando o aprimoramento do módulo de requisições e modalidades de compra.*

CONSIDERANDO, a escolha da empresa TCHÊ INFORMÁTICA, inscrita no nº de CNPJ: 93.288.165/0001-91;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

Objeto: *Contratação da empresa Tchê Informática (CNPJ: 93.288.165/0001-91), especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, para implementação de funcionalidades solicitadas no sistema “Fácil”, utilizado pela Prefeitura de Sarandi/RS, visando o aprimoramento do módulo de requisições e modalidades de compra.*

Contratada: TCHÊ INFORMÁTICA, inscrita no nº de CNPJ: 93.288.165/0001-91;

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 2.053,28 (dois mil, cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração:

Dotação: 0301.04.122.0101.2009.3390.40.00 – RV: 1500 – CR: 3423/1.

Determino que o Setor de Licitações lave o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 14 de novembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI

Prefeito Municipal